



DECRETO Nº 2.724 DE 31 DE MAIO DE 2017.

Torna obrigatória a vistoria prévia na estrutura e nas instalações elétricas e hidráulicas em geral, nos prédios a serem locados pelo Município de São José do Vale do Rio Preto e o parecer prévio nos projetos de obras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as diversas situações encontradas nos imóveis alugados e de diversas obras realizadas no Município de São José do Vale do Rio Preto, especialmente estruturais, instalações elétricas e hidráulicas;

Considerando a necessidade de preservar a segurança dos imóveis e de quem ali venha a estar, bem como evitar gastos com segurança, dispêndio de serviços e materiais, causando prejuízos aos cofres públicos,

DECRETA

Art. 1º - É obrigatória a vistoria prévia estrutural dos imóveis a serem locados pelo Município de São José do Vale do Rio Preto, incluindo as instalações elétricas e hidráulicas em geral, bem como tubulações de gás.

Art. 2º - A Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, deverá realizar a vistoria de que trata o artigo anterior e emitir um parecer técnico fundamentado, visando garantir a adequação do imóvel ao fim proposto, sem o qual será vedada a confecção do respectivo contrato de locação.

§1º - Somente o parecer técnico favorável possibilitará a celebração do contrato de locação.

§2º - É indispensável a ciência do proprietário do imóvel ou de seu representante legal, no parecer técnico que trata este artigo e deverá integrar o contrato de locação como anexo.

Art. 3º - Durante a vigência dos contratos de locação com o Município de São José do Vale do Rio Preto, qualquer projeto de obra a ser realizado nos respectivos imóveis só poderá ser realizado após parecer favorável da Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes.

Art. 4º - A ocupação de repartição pública municipal, em imóvel locado pelo Município de São José do Vale do Rio Preto, está condicionada à expedição do respectivo Alvará de Localização pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 5º - Os imóveis que já estejam alugados pelo Município de São José do Vale do Rio Preto também devem ser vistoriados, devendo o parecer técnico com a ciência do locador, ser anexado ao contrato de locação vigente.



Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único – Caso o parecer técnico aponte irregularidades no imóvel e que sejam de responsabilidades do locador, este deverá ser notificado imediatamente para a regularização, em prazo razoável a critério do vistoriador e de acordo com a gravidade, sob pena de rescisão do contrato de locação, além das demais medidas cabíveis.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 31 de maio de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama

Procurador Geral do Município

Gilson dos Santos Esteves

Secretário Municipal de Fazenda

Ivan Rodrigues Falcão Filho

Secretário Municipal de Obras Públicas,
Urbanização e Transporte